DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 695/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12288/2014
PROTOCOLO	: 1528405
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA C. MOURA DE PAULA.
CARGO	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2014.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 234/AJ/2014.
CONTRATADO	: W. W. FAVARO - ME
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDER O TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 79.408,20
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato de Prestação de Serviço nº 234/AJ/2014), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 121/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa W. W. Favaro - ME, tendo como objeto a locação de ônibus e van, para atender o transporte de funcionários do Departamento de Cultura.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise de nº 62804/2017 (Peça nº 38) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR – 2ª PRC – 18115/2018 (peça nº 39), pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato de Prestação de Serviço nº 234/AJ/2014, nos termos do art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.JD – 4593/2017 (peça nº 33), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 4593/2017 (peça nº 33), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A formalização do 1º e 2º Termos Aditivos já foi julgada por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 4593/2017 (Peça nº 33), cujo resultado foi pela **regularidade** dos aditamentos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	79.408,20
Empenhos Emitidos	193.845,85
Anulação de Empenhos	(-) 30.457,86
Empenhos Válidos	**163.387,99**
Comprovantes Fiscais	**163.387,99**
Pagamentos	**163.387,99**

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG